



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA N.º 012/2019**

Concede Pensão por Morte à dependente  
MARIA DE LOURDES DA SILVA.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte nº 003/2019,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder, a partir de **16 de agosto de 2019, PENSÃO POR MORTE** à dependente **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora da Cédula de Identidade RG nº 978.498 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 447.565.509-91.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado inativo SALVADOR CORDEIRO DA SILVA, aposentado voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme Portaria nº 004/2019.

**Art. 2º.** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.410,61 (mil quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos de aposentadoria recebidos pelo servidor no momento do óbito [composto pelo vencimento básico do cargo efetivo de Agente de Vigilância “B” (nível 3, referência P) mais Adicional por tempo de Serviço de 29% (vinte e nove por cento)].

**Parágrafo único.** À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisão geral anual no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 16 de agosto de 2019.

Rio Negro, 27 de agosto de 2019.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**